



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 249, de 10 de agosto de 1.995

Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Ramão Francisco Anis Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Bodoquena-M.S., aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as Contratações por Tempo Determinado para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O Regime Jurídico das contratações de que trata o "caput" deste artigo, é o da consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 2º As contratações correrão nos seguintes casos:

I - Necessidade de professores nos seguintes casos:

a - Não havendo professores a serem convocados por Concurso Público.

b - Substituição nos casos previstos no Art. 110 da Lei Complementar nº 001.

II - Necessidade de Pessoal direcionados à área de saúde, desde que não haja concursado a serem convocados.

III - Contratação específica para atender Convênios.

Art. 3º Os interessados só poderão ser contratados se comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 anos de idade;

**"TRABALHO E HONESTIDADE"**

Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações militares;

V - Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo, quando for o caso,

VI - Possuir escolaridade exigida no Quadro do Plano de Cargos da Prefeitura.

Art. 4º As contratações para atender as hipóteses alencadas no Art. 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário observando o prazo de 06 (seis) meses.

Art. 5º Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 6º As propostas de contratação, serão apresentadas pelo Prefeito, pelo Secretário de Administração e contarão obrigatoriamente:

I - Justificativas nos termos do Artigo 2º;

II - O prazo;

III - O cargo;

IV - A classificação do cargo;

V - A remuneração;

VI - A dotação orçamentária,

VII - A habilitação exigida para o cargo.

Art. 7º É vedado atribuir ao Contratado, encargos ou serviços diversos, daquele constante do Contrato.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**"TRABALHO E HONESTIDADE"**


Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-M.S., 10 DE AGOSTO DE  
1.995.



Dr. Ramão Ednécio Anis Martins  
PREFEITO MUNICIPAL